

Presidência do Governo

Despacho n.º 1850/2024 de 3 de setembro de 2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, estabeleceu o novo regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias da Região Autónoma dos Açores.

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

Nos termos do artigo 21.º daquele diploma, o departamento do Governo Regional competente em matéria de cooperação com o poder local disponibiliza, através de plataforma eletrónica, os formulários para as candidaturas que devem ser submetidas eletronicamente.

Mais dispõe, no artigo 48.º, que os responsáveis pela execução dos projetos abrangidos pelos acordos ficam obrigados a manter afixado, em local bem visível, e durante todo o período da sua realização, um painel, com dimensões adequadas, informando que o projeto é cofinanciado pela Região Autónoma dos Acores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, os formulários para apresentação de candidaturas, bem como o modelo do painel acima referidos, são definidos por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de cooperação com o poder local, a publicar no prazo de quinze dias após a entrada em vigor do diploma.

Assim, ao abrigo das competências previstas na alínea g) do n.º 7, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, determino o seguinte:

- 1 O formulário para apresentação de candidaturas, a que se refere o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, consta do Anexo I ao presente despacho, do qual é parte integrante.
- 2 O modelo do painel, a que se refere o artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, consta do Anexo II ao presente despacho, do qual é parte integrante, obedecendo às seguintes especificidades:
- a) O modelo do painel toma a forma de placa ou de autocolante caso se trate de investimento financiado pela Região Autónoma dos Açores, através do Fundo para o Desenvolvimento das Freguesias dos Açores, respetivamente, em bens imóveis ou em bens móveis.
- b) A escolha do local de afixação da placa nos imóveis é objeto de parecer prévio da direção regional competente em matéria de cooperação com o poder local;
- c) A placa, com pontos de fixação nos quatro cantos, é fabricada em material acrílico transparente, com as dimensões de 400 mm X 250 mm X 10 mm, tendo na parte superior uma barra cinza de 350 mm X 50 mm, com o símbolo e identificação do Governo Regional dos Açores, em transparente, e ao centro, em letras cinza, a indicação de que se trata de um investimento financiado pela Região Autónoma dos Açores, através do Fundo de Desenvolvimento das Freguesias dos Açores, bem como a identificação do acordo que o fundamenta, nos termos e numeração que constam da publicação em Jornal Oficial;
- d) O autocolante tem as dimensões de 50 mm X 50 mm, tendo na parte superior uma barra de 45 mm X 20 mm, com o símbolo e identificação do Governo Regional dos Açores, e ao centro, em letras cinza, a indicação de que se trata de um investimento financiado pela Região Autónoma dos Açores, através do Fundo de Desenvolvimento das Freguesias dos Açores, bem como a identificação do acordo que o fundamenta, nos termos e numeração que constam da publicação em Jornal Oficial;
- e) Os encargos com a produção das placas ou autocolantes e a respetiva afixação são suportados pela entidade promotora da candidatura.

N.º 169

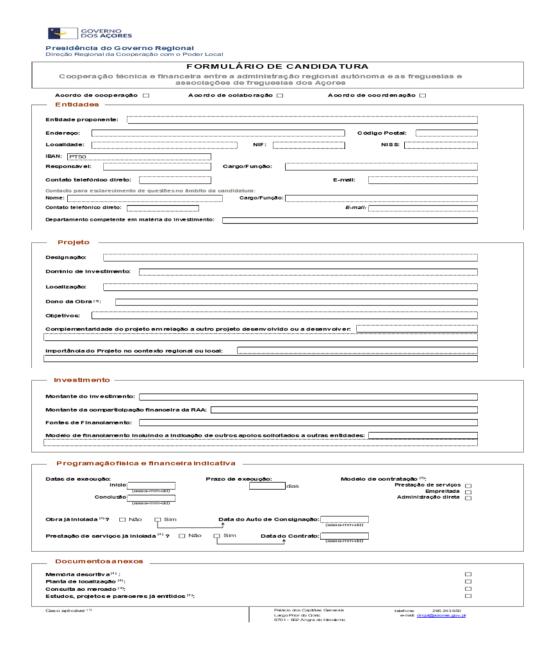


- 3 O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 21 de agosto de 2024. O Presidente do Governo Regional em Substituição, Artur Lima.



Anexo I

Formulário para apresentação de candidaturas, a que se refere o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto



N.º 169



Anexo II

Modelo a que se refere o artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto



INVESTIMENTO FINANCIADO PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, ATRAVÉS DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS DOS AÇORES

(identificação do acordo nos termos e numeração que constam da publicação em Jornal Oficial)